Ética Profissional 09-03-12

Legislação

EOAB – Lei 8906/94

Código de Ética e Disciplina

Regulamento Geral do EOAB

Provimentos

94/2000 – Publicidade

109/2005 – Deliberação sobre o exame

112/2006 – Sociedade de advogados

114/2006 – Advocacia Pública

Exercício do advogado

Art. 3º da Lei 8906/94

Inscrição na OAB

Inscrição do advogado

Art. 8º

Capacidade civil

Diploma/certificado

Obrigações militares

Aprovação em exame de ordem – Agravo nº 198725

Art. 5º, inciso XIII – não manter conduta ou cargo incompatível.

Idoneidade moral – reputação ilibada

Crime infamante

Questionamento

Prestar compromisso

Características do advogado – art. 2º

Ministério privado e serviço público – art. 1º, § 2º

Atuação privada x serviço público

Defensor do Estado Democrático de Direito

Representação dos interesses da parte – § 2º do art. 2º – competência jurídica

Atividades privativas de advogado

ADI 1127

Art. 1º, inciso I , palavra “qualquer”

Juizados Especiais

Cíveis

Art. 9º da Lei 9099/95 – 20 salários mínimos

Criminais

Art. 41, § 2º, recurso inominado

Justiça do Trabalho – art. 791, CLT

Direito de acompanhamento

Reclamação até o final – art. 114, Constituição

Art. 102, inciso III da Constituição

Justiça de paz

Consultoria, assessoria

Vicios em atos constitutivos

Aviso sobre a aula anterior: a professora estava acostumada com as disciplinas de 75 horas-aulas, então nos disse que podemos falar nove vezes (nove dias de aula). Na verdade, esta matéria tem apenas 30 h/a, então podemos faltar um máximo de 3 dias. A professora não dará desconto justamente porque estamos no décimo semestre. Isso é requisito formal.

[4]Legislação[/4]

Ética Profissional: vamos começar a falar daquilo que vamos fazer na OAB. Temos alguns regulamentos, alguns dispositivos legais para conversar. Vamos começar a ver o Estatuto da OAB. É como se fosse a Bíblia para quem vai advogar. A ideia do Estatuto da Advocacia é reger a inscrição, requisitos para se inscrever, o que é atividade de advocacia, quais os pré-requisitos, onde fazer a inscrição, e assim sucessivamente.

Depois temos o <a href= <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/codigodeetica.pdf>>Código de Ética e Disciplina da OAB</a>. Traça diretrizes para o comportamento dos advogados depois que estão inscritos, bem como sanções em caso de descumprimento. Há um <a href= <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/RegulamentoGeral.pdf>>Regulamento Geral</a>, que é um complemento ao Estatuto.

Provimentos dão diretrizes gerais sobre determinados assuntos. Leiam esses quatro provimentos que colocamos no esquema acima: 94, 109, 112 e 114. No Provimento nº 94/2000, temos regras atinentes à publicidade. Você, como advogado ou sociedade de advogados, não pode fazer publicidade com aquela agência fantástica. Não pode! Porque, na verdade, temos o intuito de que escritório de advocacia [\não tem um viés única e exclusivamente lucrativo\], por não ser sociedade empresária, que exerce atividade econômica organizada com o fim de obter lucro, fazendo circular bens e serviços.

Constituímos, ao invés disso, [=sociedades simples=]. O intuito é desenvolver uma atividade a partir da nossa intelectualidade. Então não somos considerados empresários. Então exercemos uma atividade em razão de nosso intelecto, portanto não podemos usar de publicidade, como fazem e podem os empresários.

No Provimento nº 109 de 2005, temos deliberações sobre o Exame de Ordem. No Provimento nº 112/2006, temos regras sobre sociedades de advogados que vamos constituir.

[4]Exercício da Advocacia e requisitos de inscrição na OAB[/4]

A primeira coisa a se falar é sobre o exercício da advocacia, que está descrito logo no art. 1º do Estatuto da OAB, a Lei 8906/94:

[[[

Art. 1º São atividades privativas de advocacia: [...]

]]]

Estamos falando daqueles atos que somente os advogados poderão exercer. E quem são os advogados que podem exercer essas atividades? Os inscritos na OAB. Certo, e quais os requisitos para que esses cidadãos possam exercer a atividade e inscreverem-se na Ordem? No art. 3º, temos que a inscrição é requisito essencial, enquanto que no art. 8º temos o rol de requisitos:

[[[

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

[...]

]]]

Somente os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Obviamente, onde eu tenho o meu domicílio profissional.

O art. 8º alista os requisitos para se inscrever na Ordem. Mas estamos ainda falando de atos privativos de advogado. Se só posso exercer se eu estiver inscrito, então como me inscrevo? Temos que ver o que o art. 8º fala para nós.

[[[

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

§ 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.

§ 2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.

§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.

§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.

]]]

Capacidade civil é o primeiro requisito. Uma pessoa sem capacidade não pode exercer atos de advocacia.

Em seguida, diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito numa Universidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Não tem como fugir. A Universidade tem que ser reconhecida. Não adianta [\estar em processo de\]. Tem que ser reconhecida no momento da inscrição. Alunos do oitavo semestre ainda não podem fazer o Exame. Mas quem está no nono pode: apresentando o Certificado de Provável Formando, expedido pela instituição de ensino.

Para os meninos é necessária a quitação com o serviço militar. Ou por meio do Certificado de Reservista. Temos que comprovar com esses documentos.

Outro requisito essencial é a aprovação no Exame de Ordem. Querendo ou não, a aprovação é requisito essencial para requeremos nossa inscrição na OAB. É o que mais nos traz preocupação.

Até meados da década 1990, não havia o Exame; era feito um estágio supervisionado pelos conselheiros da OAB. Com a proliferação dos cursos de Direito, não houve mais a possibilidade de os conselheiros da OAB de fato supervisionarem esses estágios. Acabamos, então, com os estágios e adotamos um critério mais objetivo, que é o que conhecemos como Exame da Ordem. Hoje são 80 questões, com a obrigação de acertar pelo menos 50% delas.

Sobre o exame existe o julgamento do Agravo de instrumento nº 198175, no STF: existiam muitos pedidos baseados no direito de livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Art. 5º, inciso XIII. Foi o que o Supremo Tribunal Federal decidiu nesse agravo. Não havia como, porque, na verdade, o inciso XIII diz é livre o exercício da profissão, desde que seguidos as qualificações que a lei exigir para aquela profissão. E a Lei 8906/94 diz isso. Pronto, acabou!

[[[

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

[...]

]]]

[[[

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

[...]

IV - aprovação em Exame de Ordem;

[...]

]]]

Atenção ainda para o art. 8º, no tocante ao inciso V:

[[[

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

[...]

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

[...]

]]]

É um inciso que alude ao conceito de [=reputação ilibada=]: é não ter praticado [=crime infamante=]. Que crime infamante é esse? Não são os tipos penais que conhecemos. Na verdade, para a OAB, crime infamante é aquele que desonra a profissão de advogado. É o advogado simplesmente praticar um crime de furto com abuso de confiança, ou um estelionato. Desonra-se a profissão de advogado. ((Pode cair num probleminha!))

Quando você apresenta sua declaração de nada consta com a justiça criminal, a ideia é que você não tinha praticado nenhum tipo de crime, ou, se praticou, você já tenha se redimido perante a justiça. Você não pode ser punido [\ad eternum\]. Não tem problema; você poderá ter sua inscrição, depois de determinado processo de análise de conduta.

O advogado pode ter sua idoneidade moral sendo questionada por terceiros perante a OAB. A ideia é que seja um ato público, e qualquer pessoa tem legitimidade para questionar a chamada reputação ilibada do advogado. Diante desse questionamento, haverá um procedimento administrativo no âmbito da OAB. A ideia é que, se for considerado que a pessoa não tem idoneidade moral, esta decisão terá que ser dada por 2/3 dos conselheiros. Vamos voltar nisso depois, não se preocupem.

Depois que for considerado moralmente inidôneo, não significa que o sujeito nunca mais poderá requerer sua inscrição perante a OAB. No final das contas, se ele, depois de um tempo de que se redimiu, faz prova de fato do seu dever perante a justiça, ele poderá requerer sua nova inscrição.

Inciso VII: prestar compromisso perante o conselho. O que é o compromisso? O famoso Juramento. Você será aprovado no Exame da Ordem. Ganhará um certificado. Você passou, e foi para o exterior fazer doutorado. Voltou depois de seis anos. E aí você pensa nas opções que tem: vai dar aula? “Ah nem! Vou advogar!” E aí você se pergunta se seu exame ainda vale, ou se terá que fazer outro. Vale! O certificado não tem prazo de validade. A ideia é que, de fato, o certificado não tenha nenhum tipo de limitação temporal. Mesmo dez anos depois, você poderá pedir sua inscrição e prestar seu compromisso. O que é o compromisso? É o ato formal, solene, com passeio completo, no qual você pronunciará as seguintes palavras:

[[[

Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

]]]

Você prestou o compromisso diante da entidade de classe que rege os advogados. Esse ato formal e solene de compromisso é [\personalíssimo\]. Significa que não tem como pedir que alguém vá para fazer isso para você. Não tem como indicar um representante. A ideia da prestação do compromisso é que tenhamos a pessoa prestando o compromisso pessoalmente, e jamais um representante. Nada de procuração.

Cumpridos os requisitos, você, agora, de fato poderá exercer atividades privativas da advocacia. As atividades privativas da advocacia são inerentes àqueles que são inscritos na OAB, assim como também àqueles que fazem parte da Advocacia Pública. Os advogados públicos, como as carreiras da AGU, o próprio Advogado-Geral da União e os defensores públicos estão também regidos por esses diplomas, obviamente com algumas limitações no tocante a atos específicos.

Não se pode apartar a advocacia pública da privada, porque todos são advogados. A advocacia pública está disciplinada no Provimento nº 114/2006, especificado no esquema acima.

Continuemos.

[4]Função do advogado[/4]

Art. 2º do Estatuto:

[[[

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

]]]

Notem as expressões “ministério privado” e “serviço público”. Opa! É uma profissão indispensável à administração da justiça. Por quê? Porque estamos nos formando em Direito? A ideia é que, a partir do momento em que o advogado é considerado indispensável à justiça, ele tem uma função essencial na administração da justiça. Cuidado: não é o superpoderoso. Não significa que ele é advogado é indispensável para prover a justiça no mundo. Aqui se fala na [\administração da máquina\] da justiça. Não tem como prever um bom andamento do Poder Judiciário sem a presença do advogado.

Advogado é o profissional que traduz para seu cliente o dialeto jurídico. Vocês serão tradutores do dialeto jurídico. Tradutores para pessoas leigas. Uma velinha, por exemplo. Jesus Cristo, é um exercício de paciência dar uma aula de Direito para uma anciã! Uma senhora médica, por exemplo. O dialeto profissional dela é totalmente diferente do nosso! Não sabe, na maioria das vezes, o que é um instrumento procuratório! Tenham paciência com seus clientes, portanto. Se não tiverem, mudem de profissão. A grande dificuldade é o trato com o cliente e a captação dele. O trato é a parte mais difícil do trabalho, ter a paciência de dar notícia de todos os andamentos processuais para o cliente, porque ele quer entender o que está acontecendo com o problema que te entregou para cuidar. A ideia é que vocês sejam literalmente a pessoa em juízo que não só representa, mas diz para o juiz o que aquela pessoa quer.

Interpretando o art. 2º do EOAB, temos dois questionamentos: o que é ministério privado e serviço público? Parecem termos paradoxais: ministério privado é a relação entre o advogado e seu cliente, e trazer para ele tudo que é de benefício através de sua atuação perante o Judiciário.

Mas não se esqueçam do serviço público do advogado. Não significa que ele é um servidor público; é que, na verdade, tem-se uma atuação privada na relação entre advogado e cliente, porém temos a atuação do advogado versus a sociedade. E isso aqui é o que se refere ao chamado serviço público do advogado. Por ser indispensável à administração da justiça, ele exerce um serviço público perante a sociedade brasileira, uma vez que ele é defensor do Estado Democrático de Direito.

Se você não sabe o que é Estado Democrático de Direito, voltem para Direito Constitucional I. É inadmissível não saber o que é isso. A ideia é que o serviço público feito pelo advogado perante a sociedade é, de fato, que ele é um advogado não somente no sentido privado, mas, exercendo sua função pública, ele tenta melhorar as instituições da sociedade, tanto jurídicas, como também sociais, assim como as leis, também. É por isso que muitas vezes as pessoas criticam o papel da OAB dentro da sociedade. Falam que ela nada teria a ver com direitos humanos, por exemplo. Calma! A OAB é entidade de classe específica, da classe dos advogados, que servem, de fato, à sociedade. Enquanto os prestadores de serviço à sociedade eles têm sim essa iniciativa de querer melhorar a sociedade, inclusive com as questões de direitos humanos.

Veja o § 2º do art. 2º:

[[[

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

]]]

Olhem aí. O que vamos fazer? Somos tradutores da linguagem leiga para a jurídica e vice-versa. É vestirmos a camisa com sangue no olho. Ao advogar para uma empresa de cartões de crédito, você vai feliz e contente negociar que aquela fatura de R$ 35,43 discutida no Juizado Especial Cível é devida! Não dar desconto, jamais, para a senhora que postula! É defender os interesses do cliente perante o juiz e tentar convencer, a qualquer modo, de acordo com os limites legais. Tentar convencer o juiz de qualquer forma dentro da lei, e no interesse do cliente. Vista a camisa e diga: “Excelência, se meu cliente não tiver isso, será uma injustiça por completo!”

O que o § 2º do art. 2º diz é que, se você não quiser defender o cliente, dispense-se! Renuncie seu mandato. Se não acredita na causa, dispense-se! Do contrário, abrace a causa e defenda até o último segundo. [\Independentemente de julgamento pessoal\]. Se você tiver feito um julgamento pessoal, isso deverá ficar dentro do seu íntimo. Não exponha para outra pessoa. Você não está ali para dar sua opinião. Isso porque você não tem a obrigação de defender um traficante, mas, se tiver aceitado, então defenda como você defenderia seu pai!

No Núcleo de Prática Jurídica, temos a parte cível e penal. A grande maioria dos processos na área recursal é composta de apelações criminais. Pegamos causos e factoides. Aquele cidadão que simplesmente bateu, chutou, esfaqueou 355 vezes, e posteriormente diz que não. Chega à sua mão o quê? Habeas corpus! Uma das meninas no NPJ não deu conta. Mas, a partir do momento em que em você aceita fazer um habeas corpus para um sujeito que esquartejou uma filha de 3 anos, você terá que fazer! Se você não consegue ultrapassar aquele limite pessoal, você passará para outra pessoa que não tem esse problema. Não existe aquela história de “não conseguirei deitar a cabeça no travesseiro”. Passe para outra pessoa!

Múnus público é o encargo jurídico do advogado. É o interesse da sociedade no exercício da profissão de advogado. É o ônus de exercer o serviço público. A ideia é que o chamado múnus público tenha uma função social. É a obrigação social, o encargo jurídico. Tanto de defender o interesse da parte, quanto exercer o serviço público. Conseguimos ver sempre quando o juiz vai iniciar uma audiência: você está lá por acaso, esperando a sua audiência, que é a segunda da pauta, já esperando uma hora e meia por ela, às 14:30 da tarde com um Sol de rachar em Ceilândia, e claro, com seu traje pesado. Além disso, você está feliz e contente que tem uma peça para entregar em Sobradinho no mesmo dia, e o documento está no seu carro, então não é possível pedir que alguém do escritório entregue para você. Você terá que ir pessoalmente de Ceilândia a Sobradinho. Na audiência logo antes da sua, que você está assistindo por acaso, já que você é o próximo, você ouve o juiz dizer que a parte não tem advogado. “Ligue para a Defensoria!” – ordena o magistrado. Todos ocupados, como sempre. “Liga para o CEUB!” Todos ocupados. E agora, a quem recorrer? Diante de seu múnus público, o juiz requer que este advogado privado (você) exerça sua função social. Você exercerá sua função de advogado!

Há os que fazem de bom coração. O juiz pode te convocar, em razão de sua função social para exercer uma prerrogativa como essa. Significa que você prestará assistência jurídica ao pobre sujeito que ali está, desassistido. “Mas eu nem tenho conhecimento!” – não diga isto, pois você é formado em Direito. Você não pode saber apenas como defender alguém de uma acusação de roubo mas não saber o que fazer com um sujeito que ali está por lesão corporal. Mesmo se, por acaso, você é advogado cível. Algo você deve saber, ao menos para aconselhar. -=O que você estava fazendo dentro ou nas proximidades de uma sala de audiências da Vara Criminal, hein?=-

Temos o questionamento se o juiz poderia te convocar. O Estatuto permite. Mas e a falta de hierarquia entre juízes, advogados e membros do Ministério Público? O juiz não é seu superior hierárquico. Isso é, de fato, um questionamento. É possível, ao menos, tentar opor objeção de consciência. Não necessariamente colará. O certo é o juiz requerer à OAB, e esta indica uma pessoa disposta dentro de seus quadros. Isso faz com que não se quebre essa igualdade entre juízes, advogados e MP.

[4]Atividades privativas de advogado e exceções[/4]

Vamos ler o caput do art. 1º de novo:

[[[

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

[...]

]]]

Que atividades são essas? Inciso I: postulação a [\qualquer\] órgão do Poder Judiciário. Essa palavra “qualquer” deu um grande pepino. Não é qualquer. Porque sabemos que temos algumas exceções. Houve, em 1994, com a edição da Lei 8906, a distribuição de uma ADI. Essa ADI 1127-8 questionava uma série de dispositivos da Lei 8906/94. Foi impetrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Essa ADI foi julgada em 2006. Foi distribuída em 1994 e, no final, considerou como inconstitucional a palavra “qualquer”. Por quê? Temos algumas tantas exceções no Direito Brasileiro. A primeira exceção é com relação aos Juizados Especiais. Precisamos de advogado para postular sobre os Juizados Especiais? Depende. Temos duas esferas, a cível e a criminal. Diante da criminal, você necessita de advogado. A não ser em alguns procedimentos em crimes de menor potencial ofensivo. Mas, no tocante aos juizados cíveis, o art. 9º da Lei 9099/95 diz:

[[[

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

[...]

]]]

A postulação sem advogado está limitada a 20 salários mínimos. Isso não significa que você não possa ingressar sem auxílio de um procurador. Na verdade, você pode se utilizar dessa prerrogativa que lhe é inerente, ajuizando uma demanda em que o valor da causa é de até 20 salários mínimos sem advogado.

Se o juiz julgar complexa a causa, ele pode recomendar à parte e constitua um advogado, ou fazer o pedido para a Defensoria Pública. Pode; não é obrigado.

Precisa de advogado perante o juízo cível se a demanda é de até 20 salários mínimos? Não necessariamente. Isso está limitado à esfera ordinária. Para recorrer de decisão do Juizado Especial Cível será imprescindível o advogado.

Outra exceção é a Justiça do Trabalho: você pode ingressar na Justiça do Trabalho sem o advogado. Ou seja, por quê? O art. 791 da CLT diz:

[[[

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

[...]

]]]

Direito de acompanhamento da sua reclamação trabalhista. O trabalhador tem o direito de acompanhar a distribuição de sua reclamação trabalhista, a audiência de instrução e julgamento, tudo, até o TRT (vide Súmula 425 do TST). Para ingressar com Recurso de Revista, entretanto, o trabalhador precisará sim constituir advogado.

Outra exceção é a Justiça de Paz. Registro de casamento. Você precisa de advogado? Jamais. A expressão qualquer foi inadmitida em razão das exceções que podemos ter. Não é necessária a postulação via advogado para se casar.

Consultoria e visto em ato constitutivos para a aula que vem.